



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de novembro de 2024.

ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

05/09/2024

Ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “*Google Meet*” realizou-se a nona reunião ordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, secretária “ad hoc”. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvinte: Rosa Maria Geraldo. **II – PAUTA:** Leitura e análise final do relatório do Tribunal de Contas referente ao ano de 2023. 2- Leitura e aprovação de atas. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Em continuidade a última reunião, seguiu-se com a leitura do relatório do Tribunal de Contas. A conselheira Eliana enfatiza sua surpresa ao ler o relatório, pois não é a primeira vez que o Tribunal de Contas aborda diferentes temas e questionamentos de maneira tão clara. Ela pergunta por que, no ano seguinte, as recomendações do TC não são devidamente implementadas. A conselheira relata que não consegue compreender o motivo do não atendimento, sendo que o Tribunal sempre indica as melhores práticas a serem seguidas. Essa situação deixa a equipe do CAMPREV em uma posição vulnerável, uma vez que as sugestões do Tribunal são, sem dúvida, necessárias e fundamentadas. Na página 73, a conselheira Eliana afirma que é necessário reavaliar os cargos em comissão, sugerindo que apenas servidores efetivos ocupem essas posições. A conselheira Débora complementa, destacando que é relevante o Tribunal de Contas mencionar a quantidade de cargos comissionados, algo que os conselheiros já discutem há muito tempo. Ela afirma que deveria haver mais servidores públicos de carreira no CAMPREV, destacando que a quantidade de cargos comissionados é excessiva. Observa ainda que, atualmente, muitas pessoas ocupam posições em que são suas próprias chefes, o que, segundo ela, compromete a estrutura e a eficácia da instituição, pois essas pessoas acabam bloqueando as outras a trabalharem. Na página 74, a conselheira Débora destaca o item 3, que menciona “Agente administrativo exercendo função de confiança de Condutor de Veículo de gabinete”. Ela lembra que, em suas observações anteriores, a servidora gratificada deveria fazer regime de direção no DETI, uma exigência legal para condutores de carros oficiais. Na Prefeitura, servidores não concursados como condutores de veículos, passam por esse regime de direção. Ela expressa sua preocupação ao notar que dois cargos de condutores, nunca foram ocupados por servidores concursados no CAMPREV e na Lei 446/23 foram extintos. A conselheira Eliana menciona o item 5 (fls 74/75)

e destaca que a conselheira Viviane sempre alertou sobre a situação, enfatizando a gravidade que isso representa. Ela observa que um servidor recém-concursado já recebe uma função gratificada, mesmo estando no período probatório. A conselheira Eliana recorda que essa discussão ocorreu anteriormente, mas apesar dos alertas da conselheira Viviane, a situação permanece a mesma e nada foi feito para corrigir o problema. Em continuidade à leitura, a conselheira Eliana enfatiza que é constrangedor ler o relatório. Pergunta ao presidente Elias como o CAMPREV responderá e como justificará os apontamentos apresentados no relatório do TC. A conselheira Débora, por sua vez, afirma que não há como justificar,

uma vez que criaram mais cargos apenas para aumentar o número de chefias. Ela ressalta que não está desvalorizando nenhum servidor do CAMPREV, mas defende que o correto seria implantar um plano de cargos. Ela afirma que irá mencionar isso em todas as reuniões, onde em 2019 foi contratado uma empresa para estudos do plano de cargos e até agora não foi implantado, destacando que a elaboração de um plano de cargos tornaria a situação mais digna e adequada para todos servidores. Ela argumenta que, através da Lei 446/23 deveria ter sido criado vagas de analistas previdenciários, assim como está sendo feito nos concursos no Instituto de São Paulo, incluindo áreas como de economista e administrador. A conselheira ressalta que é necessário ter profissionais qualificados em todas essas áreas, mas, em vez disso, no CAMPREV, optou por criar cargos comissionados e reduzir cargo importante, como o de economista. O presidente Elias menciona ter a impressão de que, no contexto do serviço público, não é permitido ser chefe de si mesmo. Ele ressalta que é necessário haver uma estrutura hierárquica, onde pelo menos uma pessoa deva chefiar um setor. O conselheiro Moacir concorda, afirmando que realmente não faz sentido ser chefe de si mesmo, considerando isso uma das coisas mais absurdas que existe. Sobre o item 6, que aborda “Servidores cedidos para o CAMPREV que constam da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campinas (PMC) e da autarquia”, o conselheiro Moacir destaca que essa situação configura uma improbidade administrativa grave. A conselheira Débora complementa, afirmando que isso vem ocorrendo há muito tempo no CAMPREV, ressaltando a continuidade do problema ao longo dos anos. Após finalizar a leitura do relatório, a conselheira Eliana relembra seu posicionamento, no início do mandato deste colegiado de alterar a legislação para que passasse a ter 2 reuniões ordinárias mensais, justificando que após 20 anos da Lei 10 a legislação previdenciária dos RPPS’s foi alterada e ampliada. A conselheira Viviane expressa sua satisfação ao ler o relatório e destaca a importância de alguns pontos discutidos durante a reunião. Ela se sente satisfeita ao perceber o impacto do trabalho do conselho municipal de previdência ao longo da gestão. Ela menciona que, apesar da ideia de que o conselho não é um órgão gestor, sua atuação indireta, por meio de órgãos externos, contribui significativamente para a gestão pública. Ela ressalta a necessidade de que os gestores reconheçam o papel dos conselheiros e a importância de suas intervenções. Muitos dos pontos levantados, no relatório segundo ela, são resultados de discussões e atas de reuniões anteriores, evidenciando a colaboração entre o conselho fiscal e o conselho municipal de previdência. Para ela, é gratificante saber que, de alguma forma, o trabalho do conselho está colaborando a ajustar condutas, seja pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas. Essa participação ativa a faz sentir-se contemplada com os apontamentos do relatório do TC, apesar de algumas condutas não terem sido ajustadas a partir dos apelos internos do CMP. Apesar da frustração, ela também expressa satisfação ao ver que o relatório do Tribunal de Contas reconhece a atuação do conselho municipal de previdência e do conselho fiscal. Embora haja muitas questões a serem resolvidas no CAMPREV, a conselheira Viviane espera que o relatório sirva como uma reflexão valiosa para a gestão, trazendo à tona a necessidade de ajustes de conduta e melhorias. Ela acredita que esse reconhecimento poderá gerar mudanças significativas no futuro. A conselheira Débora comenta com a conselheira que não tem certeza se o Tribunal de Contas consultou as atas do conselho, mas acredita que o relatório do conselho fiscal refletiu as irregularidades que eles têm discutido. Ela ressalta que é surpreendente ver um relatório do Tribunal de Contas sobre o CAMPREV com 111 páginas, o que demonstra a profundidade da análise realizada. Ela observa que algumas mudanças ocorreram entre os fiscais do TC, o que pode ter influenciado a nova abordagem. A conselheira Débora destaca a importância que o Tribunal de Contas atribuiu ao relatório do conselho fiscal, mencionando que a análise foi além das questões financeiras. O Tribunal também identificou problemas como a falta de transparência e irregularidades nos contratos, refletindo discussões que o conselho vem tendo há quatro anos. Ela se sente contemplada pelo reconhecimento do Tribunal, especialmente por ser um órgão externo. Ressaltou que acredita que a fiscalização intensificada se deu, em parte, pela recepção do relatório do conselho fiscal. Ela expressa indignação ao ver que questões críticas, como o pagamento de férias vencidas, que já haviam sido apontadas em 2017, ainda persistem. Menciona também que, o Tribunal de Contas fez um apontamento sério ao destacar a situação de três salários de férias vencidas do diretor presidente, que no próximo ano, o salário do diretor presidente chegará a R\$37 mil. Ela enfatiza que a leitura do relatório foi excelente e ressalta a importância de saber que estão sendo amparados por um órgão que considera as discussões sobre os questionamentos e problemas enfrentados no CAMPREV. Apesar de não se sentir totalmente à vontade para estar feliz, expressa uma satisfação com o relatório. O presidente Elias aponta que irá aguardar a resposta do CAMPREV sobre o relatório. Afirma que tinha esperanças de que 2024 seria um ano melhor, mas infelizmente não foi, embora, este ano tenha eleição, então, há ainda esperança de mudanças. A conselheira Eliana comenta sobre várias respostas que o diretor-presidente não fornece ao CMP e uma delas é sobre o atendimento à solicitação em dar acesso à comissão processante da qual a conselheira Viviane fez parte. Outro assunto abordado pela conselheira é a permanência do conselheiro Pereira no CMP, pois até o momento não houve posicionamento do diretor

presidente. A conselheira Viviane relata que, em relação ao questionamento feito em relação ao servidor que foi nomeado, uma resposta foi dada de forma genérica, indicando que, como um servidor já foi devolvido ao DA, a questão estaria resolvida. No entanto, esse não foi o único questionamento levantado no SEI. A conselheira Eliana destaca que a conselheira Viviane trouxe o tema e explicitou as irregularidades e até o momento não houve retorno. Assim, questiona o presidente Elias se o diretor Marionaldo não forneceu nenhuma resposta, mesmo que informalmente a ele. O presidente Elias declara que, em relação ao conselheiro Pereira, houve uma decisão unânime deste conselho, que reconheceu seu mandato, não havendo motivo para revogação da portaria, de modo que a decisão foi finalizada. A conselheira Eliana ressalta que, ainda assim, seria necessária uma resposta formal. Em seguida manifesta sua surpresa que após a decisão do conselho para a permanência do conselheiro, na semana seguinte foi publicizada sua portaria como assessor da Secretaria de Serviços Públicos. Foi eleito para representar os servidores da ativa e agora, como comissionado, indiretamente representa o executivo. O presidente Elias afirmou que não há irregularidades. A conselheira compreende que se isso é legal, no mínimo é antiético, segundo seu ponto de vista. **II - ENCAMINHAMENTO:** não houve. **IV - DELIBERAÇÃO:** não houve. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 10 de outubro de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o vice-presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Eliana Cascaldi, secretária “ad hoc” CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 05/11/2024, às 10:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 12:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 12:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/11/2024, às 11:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 13/11/2024, às 10:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/11/2024, às 18:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 21/11/2024, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/12/2024, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/01/2025, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12854764** e o código CRC **E2E24872**.
